

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/12/2024

[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 051/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Abel Rufino Santana

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jardim da Baronesa, nº 634, Aliança com Deus, Manaus, Amazonas, cep: 69.099-806.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 017. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) [REDACTED] 1978

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1006.3709

PROCESSO Nº: 022770/2023-65

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Nossa Senhora das Graças, BR-319, km 64, Sítio Ilha da Fantasia LT 59, Careiro Castanho, Zona Rural, Amazonas, CEP: 69.250-000.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial e Lazer.

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de própolis, Multiplicação de Colônias, Polinização Agrícola e Educação Ambiental.

PORTE: Entre 50 e 199 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (53); *Cephalotrigona femorata* (1); *Melipona grandis* (4); *Melipona interrupta* (4) e *Plebeia minima* (2).

PARA: *Leurotrigona pusilla* (02) observar as restrições na condicionante nº 12 no verso desta licença.

PRAZO DE VALIDADE: 04 Anos.

Atenção:

- Esta Licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

02 DEZ 2024

Manaus-AM,

[Assinatura]
Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 051/2024

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 022770/2023-65**
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas edoadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.
11. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.
12. Para a espécie *Leurotrigona pusilla* (02):
 - I. Fica proibida a soltura, transferência para todo o estado do Amazonas, incluindo troca ou permuta, manejo para multiplicação, comercialização de espécimes, colônias ou prestação de serviços de polinização conforme a Resolução CONAMA Nº 496/2018, Resolução CEMAAM Nº 22/2017 e Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão de acordo com a Portaria ICMBio Nº 665/2021;
 - II. Fica autorizada temporariamente a manutenção sob cuidados humanos no local declarado até que a colônia da espécie possa ser transferida em sua totalidade, ou eliminada em caso de identificadas ameaças às espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão - ANSF originárias ao território do estado do Amazonas;
 - III. Será permitida a transferência, sem fins comerciais, de colônias e espécimes a Meliponários, projetos de pesquisa científica ou de conservação devidamente autorizados, localizados na área de ocorrência e distribuição geográfica natural das espécies descritas no Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão com a respectiva autorização.